

LEI Nº. 427, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 173, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997, QUE ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 9º. passará a ter a seguinte redação:

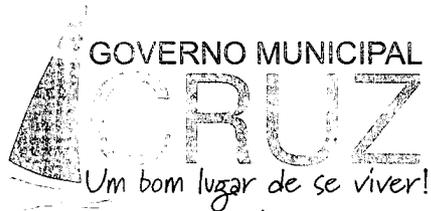
§1º - O Conselho Tutelar Municipal será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Cruz, na forma estabelecida por esta Lei, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 9º os parágrafos 5º, 6º e 7º, que terão a seguinte redação:

§5º - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 7º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor



Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruz deliberar sobre a eventual extensão do atual mandato dos Conselheiros Tutelares Municipais, para o fim de adequar o conteúdo desta lei ao próximo processo de eleição unificado, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 12696 de 25 de julho de 2012 e da Resolução n.º 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 10 de dezembro de 2012.


José Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL